



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2020

**“Concede isenção para os casos que menciona e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020, aos proprietários de imóveis atingidos pelas fortes chuvas que assolam o município a partir do dia 24 de janeiro de 2020, ocasionando na declaração de situação de emergência.

§1º - a isenção de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento do contribuinte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o evento que ocasionou os prejuízos.

§2º - a isenção de que trata o caput deste artigo será extensível ao locatário do imóvel atingido, desde que este comprove a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§3º - a coordenação de Defesa Civil Municipal atestará os imóveis atingidos pela chuva.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 30 de Janeiro de 2020.

  
**Sandro Lúcio de Souza Coelho**

**Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Justificativa**

Este anteprojeto, que propõe a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020, aos proprietários de imóveis atingidos pelas chuvas em nosso município nos últimos dias.

Desta forma apresentamos o referido anteprojeto, visando minimizar o sofrimento das vítimas desde desastre.

